



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que foi formalizado o Processo de Intervenção Ambiental 2100.01.0041514/2022-63 com a finalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, no imóvel denominado “Fazenda Santa Bárbara”, município de Martinho Campos/MG;

Considerando que em 07/12/2022 foi inserido no processo SEI supracitado o Ofício nº 264 (Documento SEI nº 57460772) solicitando a apresentação de informações complementares ao processo.

O Ofício nº 264 estipulou prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de resposta, sob pena de arquivamento do processo.

Considerando que o prazo concedido no Ofício nº 264 transcorreu, que houvesse manifestação formal do empreendedor, entretanto que não foram atendidas todas as informações solicitadas;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando o disposto na Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 28, segundo o qual o órgão competente poderá determinar o arquivamento do processo em caso de não prestação de informação;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a “Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”;

Considerando o art. 19, §2º do Decreto 47.749/2019, § 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

Considerando, que até a presente data não constatamos manifestação e ou justificativa formal do requerente para o não atendimento do ofício, cujas, se fazem essenciais para a elaboração de análise e conclusão técnica do Parecer Técnico e atender a legislação ambiental vigente.

Considerando as determinações da Legislação vigente em especial a previsão contida no inciso II do artigo 33 do Decreto Estadual nº.47.383/2018, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei estadual 14.181/2002.

Determino o arquivamento do processo administrativo SEI 2100.01.0041514/2022-63 com a finalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, no imóvel denominado “Fazenda Santa Bárbara”, município de Martinho Campos/MG;

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 24/02/2023, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61183147** e o código CRC **72A5151A**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0041514/2022-63

SEI nº 61183147